



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 362/2002

Ementa

ALTERA A LEI DE ZONEAMENTO (LEI COMPLEMENTAR 221/96), PARA PREVER OCUPAÇÃO DO RECUE FRONAL DAS EDIFICAÇÕES NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

30/12/2002

Data de Publicação

31/12/2002

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 704/2002](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/12/2004

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 416/2004](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.002**

Altera a Lei de Zoneamento (Lei Complementar 221/96), para prever ocupação do recuo frontal das edificações na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 221, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 10 – O recuo frontal das edificações poderá ser ocupado por guaritas de segurança, cabines de força da edificação e/ou lixeiras, desde que o proprietário renuncie formalmente à indenização, no caso de desapropriação". (NR)

"§ 1º - As guaritas de segurança de até 9,00 m² (nove metros quadrados) e as cabines de força de até 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e as lixeiras até 7,50 m² (sete e meio metros quadrados) não serão computadas nos índices de ocupação e aproveitamento". (NR)

§ 2º - (...)

"§ 3º - As cabines de força deverão ter projeto aprovado pela concessionária do serviço de eletricidade antes da expedição do 'habite-se'".

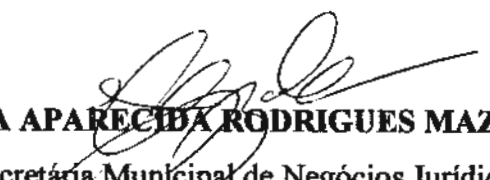
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data da sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos